



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Câmara Municipal de Suzano
Contrato

Nº 018/2020

TERMO CONTRATUAL FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E, COMO CONTRATADA, FABIANA DEFOURNY MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO - ME, PARA A INSTALAÇÃO DE FORRO NO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, FIRMADO EM RAZÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020-PP.

Figuram como partes no presente termo, sendo:

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, sediada na Rua Três Poderes, nº 65, Bairro de Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Exmo. Senhor Vereador **JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO**, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula da identidade, RG, nº 12.901.467-9, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 064.798.678-74, residente e domiciliada na Rua Joaquim Garcia de Souza, nº 602, Bairro de Vila Amorim, Comarca de Suzano – SP, CEP 08610-120;

E, de outro lado, como:

1/15

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 18/2020





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CONTRATADA: FABIANA DEFOURNY MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO - ME., microempresa, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.389.905/0001-29, com sede à Rua Lord Cockrane, nº 519, sala 05 – Bairro do Ipiranga, Capital, Estado de S. Paulo, representada neste ato pelo seu procurador, o Sr. **EDSON DA SILVA MARTINS**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 29.311.397-X, e inscrito no CPF nº 213.849.198-64, domiciliado no endereço retro, tendo em vista o resultado do certame licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020-PP**, têm entre si justo e contratado a **INSTALAÇÃO DE FORRO NO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **INSTALAÇÃO DE FORRO NO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO** em conformidade com o Termo de Referência e o Projeto Executivo constantes do edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020-PP**, autorizado pelo Ato da Mesa nº 014/2020, de 14 de fevereiro de 2020.
- 1.2. A presente contratação tem por fundamentação legal a Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.3. O regime de execução dos serviços será por **EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL**.

CLAUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Termo Contratual possui duração de 02 (dois) meses, vigendo de 10 de julho de 2020 a 10 de setembro de 2020.

2/15

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 18/2020





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PREÇOS, DOS PAGAMENTOS, DOS REAJUSTES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Ao presente termo de contrato atribui-se para o valor global de **R\$ 63.800,00 (sessenta e três e oitocentos reais)**, salvo o disposto na cláusula "3.5".

3.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento pelo(s) material(is) fornecido(s) em 5 (*cinco*) dias após a entrega do documento fiscal, na Diretoria de Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal de Suzano, devidamente atestado pelo **Agente de Fiscalização** designado pela Prefeitura Municipal de Suzano, dentre aqueles integrantes de seu quadro técnico-funcional.

3.3. As despesas oriundas desta CLÁUSULA serão suportadas por recursos próprios da **CONTRATANTE** consignados na dotação nº. 17.17.17 01.031 7040 4051 4.4.90.51 – **Obras e Instalações**, do orçamento vigente.

3.4. O valor contratado será eventualmente reajustado e corrigido monetariamente se o presente instrumento ultrapassar o período de 12 (*doze*) meses, a contar a data de sua assinatura, adotando como parâmetro o IGPM-FGV (Fundação Getúlio Vargas) e, na falta deste, pelo INPC IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice substitutivo.

3.4.1. O **CONTRATADO** caso eventualmente o contrato ultrapasse o período de 12 (*doze*) meses, deverá solicitar o reajuste contratual à **CONTRATANTE**, que após o pedido realizará os cálculos necessários e análise do pedido.

3.5. Nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de

3/15

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 18/2020





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução o ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Prestar o serviço que lhe foi contratado, em estrita conformidade com o Edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020-PP** e a proposta apresentada.

4.1.2. Concluir o serviço contratado em 02 (*dois*) meses após o recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente;

4.1.3. Executar, às suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõem o objeto, conforme orientação e supervisão da contratante e Agente de Fiscalização obedecendo às recomendações por ela estabelecidas;

4.1.4. Se responsabilizar por todos os encargos mencionados, bem como arcar com todos os eventuais prejuízos causados a terceiros, decorrentes de seus próprios atos ou de seus colaboradores ou prepostos, praticados durante a execução dos serviços e vigência do contrato.

4.1.5. Cumprir as normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, nos termos da legislação específica, principalmente a Norma Regulamentadora nº 18;

4.1.6. Operar, reparar, consertar e manter a guarda de todos os equipamentos de sua

4/15

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 18/2020





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

propriedade ou daqueles que eventualmente sejam colocados sob a sua guarda pela contratante;

4.1.7. Manter o número necessário e suficiente de colaboradores incumbidos da execução do objeto contratual, devidamente registrados na forma da Lei em seu quadro de colaboradores;

4.1.8. Garantir que os seus colaboradores, quando estiverem em serviço, apresentem documento oficial de identidade (RG, CNH, etc.), como condição para adentrarem às dependências da **CONTRATANTE**;

4.1.9. Apresentar à Superintendência Operacional da **CONTRATANTE** relação de todos os colaboradores que atuarão na execução do objeto, contendo nome completo e número do documento de identidade, para a conferência e autorização de ingresso à Câmara;

4.1.10. Assegurar que os seus colaboradores estejam com bom aspecto de asseio e higiene, bem como devidamente uniformizados e paramentados com os equipamentos de proteção individuais (EPIs) adequados, visando impedir risco à saúde dos trabalhadores;

4.1.11. Manter na obra, pelo menos 01 (*um*) responsável técnico devidamente credenciado, que dará assistência diária ao seu pessoal durante a execução da obra/serviço(s);

4.1.12. Facilitar a inspeção, fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** e o Agente de Fiscalização;

4.1.13. Empregar materiais que atendam às especificações da ABNT. As descrições dos materiais deverão ser seguidas rigorosamente, podendo em caso contrário serem rejeitados;

4.1.14. Demolir/desmontar e refazer os trabalhos rejeitados, ficando por sua conta as

5/15

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-295
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 18/2020





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

despesas decorrentes de tais serviços;

4.1.15. Assumir a responsabilidade por qualquer dano que eventualmente possa ocorrer a terceiros ou nos prédios contíguos, durante a execução da obra;

4.1.16. Manter toda a documentação necessária para o fiel acompanhamento da obra pela fiscalização;

4.1.17. Conservar a obra limpa, sem entulho, sendo que todas as remoções deverão ter o acompanhamento do responsável da empresa. Sendo certo que todo o material proveniente de demolição e escavação deve ser ensacado ou depositado em caçambas, e retirado da obra por sua conta;

4.1.18. Receber orientações referentes aos serviços contratados através do **CONTRATANTE** ou do Agente de fiscalização;

4.1.19. Instalar placa indicativa de obra, em conformidade com as normas legais e do respectivo Conselho de fiscalização profissional na qual tenha sido anotada ou registrada a responsabilidade técnica pela obra;

4.1.20. Indicar seu preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE**, em tudo que se relacionar com a execução do objeto deste contrato;

4.1.21. Observar todas as condições e normas dispostas no objeto e anexos deste contrato e do edital do pregão presencial nº 004/2020-PP, em sua proposta e na legislação vigente;

4.1.22. Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO**; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – **PPRA**; Serviço Especializado em

6/15

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 18/2020





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camera@camarasuzano.sp.gov.br

Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – **SESMT**; o Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes na execução das obras, de conformidade com o disposto na NR 18 de 08/06/78, bem como atender e cumprir todas as demais normas de saúde e segurança do trabalho emanadas pelo Governo Federal e aplicáveis à espécie;

4.1.23. Responder civil e criminalmente pela segurança dos funcionários utilizados na execução da obra;

4.1.24. Observar todas as condições e normas dispostas no objeto e anexos deste Edital, no contrato, em sua proposta e na legislação vigente;

4.1.25. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste instrumento;

4.1.25.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos acima descritos não transfere à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto e o valor do presente contrato.

4.1.26. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação revalidada se, no decorrer da execução deste instrumento, quaisquer delas perder sua validade;

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7/15

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 18/2020





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

5.1.1. A **CONTRATANTE**, por meio do Agente Fiscalização efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei de Licitações e Contratos.

5.1.1.1. Prestado o serviço resultante do presente contrato, o Agente Fiscalizador designado pela Prefeitura Municipal de Suzano efetuará a conferência, assistido e subsidiado por servidor do quadro técnico da Secretaria Municipal do Planejamento Urbano e Habitação, estando o serviço de acordo, atestará o respectivo recebimento.

5.1.1.2. A atestação descrita no parágrafo anterior é condição *sine qua non* para a realização do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA

6.1. Na assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia, no importe de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA NOVAÇÃO

7.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste termo, ou a ocorrência de descumprimento de obrigação pela **CONTRATADA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, e será exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8/15

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fonc: (11) 4744-8072 – Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 18/2020





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

8.1.1. Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

8.1.2. Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à **CONTRATANTE** admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

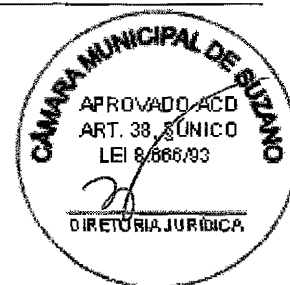
9.1. A rescisão se dará:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
- d) por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

9/15

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 18/2020





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

9.2. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:

- a) Falir;
- b) Ter seus Diretores e Sócios-Gerentes, títulos protestados;
- c) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**; ou
- d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

9.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente o direito da **CONTRATANTE** de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial, poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, mediante procedimento que garanta ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades previstas no Edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020-PP:

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.3. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela **CONTRATADA**, após a respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.4. Na hipótese de persistência, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

10/15

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 18/2020





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

10.5. Cumulativamente, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar a suspensão temporária da **CONTRATADA** de participação em licitações por si promovidas, nos termos do inciso IV do artigo 87, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, o edital do certame "Pregão Presencial nº 004/2020-PP e todos os seus Anexos, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, com comprovante de envio e recebimento, bem como e-mail com comprovante de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO FORO

11/15

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-925
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 18/2020





Câmara Municipal de Suzano


Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

12.1. Fica eleito, por convenção entre as partes, o Foro da Comarca de Suzano para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja.

12.2. E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento contratual em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

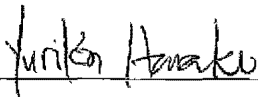
Suzano, 09 de julho de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. JOAQUIM ROSA
Presidente


FABIANA DEFOURNY MARTINS COMÉRCIO E
SERVIÇO - ME
Sr. EDSON DA SILVA MARTINS
Procurador

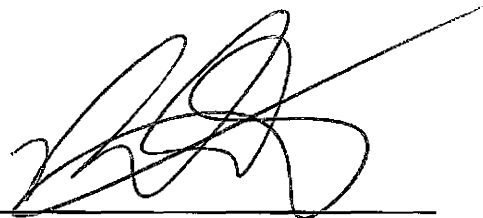
Testemunhas:

Assinatura:



Nome: **Yurika Haraki**
Cargo: **Assessora Técnica de Direção**
RG: **26.351.281-2 SSP/SP**
CPF: **255.912.108-56**

Assinatura:



Nome: **Rodrigo Pires Della Nina**
Cargo: **Gestor de Patrimônio**
RG: **40.109.258-6 SSP/SP**
CPF: **338.812.348-96**

12/15

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 18/2020





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: **Câmara Municipal de Suzano**

Contratada: **FABIANA DEFOURNY MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO - ME.**

CNPJ nº: **31.389.905/0001-29**

Contrato nº: **018/2020**

Objeto: **INSTALAÇÃO DE FORRO NO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

Valor Global: **RS 63.800,00** (sessenta e três e oitocentos reais).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Suzano, 09 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. JOAQUIM ROSA
Presidente

E-mail institucional:

presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

E-mail pessoal:

joaquimrosa@camarasuzano.sp.gov.br

FABIANA DEFOURNY MARTINS COM. E SERVIÇO - ME
Sr. EDSON DA SILVA MARTINS
Procurador / Representante

E-mail institucional:

jceg-representacoes@hotmail.com

E-mail pessoal:

eamobral@gmail.com

13/15

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 18/2020





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL (QUE ASSINOU O CONTRATO OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR)

Contratante: *Câmara Municipal de Suzano*

Contratada: *FABIANA DEFOURNY MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO - ME.*

CNPJ n.º: *31.389.905/0001-29*

Contrato n.º: *018/2020*

Objeto: *INSTALAÇÃO DE FORRO NO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.*

Valor Global: *R\$ 63.800,00 (sessenta e três e oitocentos reais).*

Nome: JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO	
Cargo/Função: Vereador, Presidente da Câmara Municipal.	
CPF n.º 064.798.678-74	RG n.º 12.901.467-9, SSP/SP
End.: Resid.: Rua Joaquim Garcia de Souza, nº 602 – Vila Amorim – Suzano/SP.	
End.: Com.: Rua Três Poderes, 65 – Suzano/SP.	
Telefone(s): (11) 4744-8000 (11) 4744-8010	
E-mails (Institucional / pessoal) presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br joaquimrosa@camarasuzano.sp.gov.br	

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS PELO TCESP

Nome: ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA
Cargo: Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio.
End. do Órgão/Depto: R. Três Poderes, nº 65, Jd. Paulista, Suzano, SP CEP 08675-225
Telefone/Fax: (11) 4744-8001 / (11) 4744-8072
Email: jaquel@camarasuzano.sp.gov.br

Suzano, 09 de julho de 2020.


Ver. **JOAQUIM ROSA**
Presidente



14/15

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 18/2020







Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO LC-03

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante: *Câmara Municipal de Suzano*

Contratada: *FABIANA DEFOURNY MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO - ME.*

CNPJ nº: *31.389.905/0001-29*

Contrato nº: *018/2020*

Objeto: *INSTALAÇÃO DE FORRO NO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.*

Valor Global: *R\$ 63.800,00 (sessenta e três e oitocentos reais).*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 09 de julho de 2020.


Ver. JOAQUIM ROSA
Presidente

E-mails (institucional / pessoal)

presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

joaquimrosa@camarasuzano.sp.gov.br

15/15

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4744-8073

Contrato nº 018/2020



À
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
PROCESSO Nº 091/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 PP



ANEXO XIX **PROPOSTA**

OBJETO: INSTALAÇÃO DE FORRO NO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.

Regime de execução: **EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL.**

Razão Social: **FABIANA DEFOURNY MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO**

CNPJ: 31.389.905/0001-29 - Inscrição Municipal (CCM): 6.059.033-5

Endereço: **RUA LORD COCKRANE, 519 - SALA 5 - BAIRRO: IPIRANGA - SÃO PAULO/SP**

CEP: 04213-001 Telefone(s): (11) 4277 7030 - (11) 9 4756 2117

E-mail Institucional: JCEG-REPRESENTACOES@HOTMAIL.COM

E-mail Pessoal: EAMOBRA1@GMAIL.COM

A empresa FABIANA DEFOURNY MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO declara que se responsabiliza por todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto, inclusive os tributos e encargos (sociais e trabalhistas) correspondentes, bem como qualquer outro ônus que porventura possa recair sobre o objeto da presente licitação;

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua apresentação;

Prazo de execução do serviço: 2 (dois) meses, a partir da entrega da ordem de serviço ou de documento equivalente.

Condições de pagamento: 05 (cinco) dias, após a entrega de documento fiscal idôneo na Diretoria de Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal de Suzano e devidamente atestado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviço(s).

OBRA: INSTALAÇÃO DE FORRO NO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.
LOCAL: RUA DOS TRES PODERES - SUZANO, SP

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1		INSTALAÇÃO DE FORRO				
1.1	10.01.049	Forro de gesso acartonado incluso estrutura e montagem MARCA: PLACO	M ²	730	R\$ 56,30	R\$ 41.100,00
1.2	09.09.061	Luminária de embutir c/refletor e aletas p/lamp. fluorescente (2x32W), completo, fornecimento e instalação. Marca: Lumiluz	Unid.	110	R\$ 140,00	R\$ 15.400,00

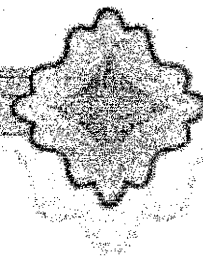
1.3	15.02.061	Tinta Latex PVA standart em superfície de gesso c/fundo preparador. MARCA: Suvinil	M ²	730	R\$ 10,00	R\$ 7.300,00
TOTAL COM B.D.I						R\$ 63.800,00

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

INSTALAÇÃO DE FORRO NO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.		30 dias	60 dias	R\$
1	Forro de gesso acartonado incluso estrutura e montagem	R\$ 28.770,00	R\$ 12.330,00	R\$ 41.100,00
2	Luminária de embutir c/refletor e aletas p/lamp. fluorescente (2x32W), completo, fornecimento e instalação		R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00
3	Tinta Latex PVA standart em superfície de gesso c/fundo preparador.	5.110,00	R\$ 2.190,00	R\$ 7.300,00
	SUBTOTAL	R\$ 33.880,00	R\$ 29.920,00	
	ACUMULADO	R\$ 33.880,00	R\$ 63.800,00	
	TOTAL			R\$ 63.800,00

São Paulo, 19 de junho de 2020.


FABIANA DEFOURNY MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO
Edson da Silva Martins
RG: 29.311.397-X
CPF: 213.849.198-64
Procurador



Ao CAMARA MUNICIPAL DE SUZANO

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 014142020000107750143099, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endorso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 014142020000107750143099000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº014142020000107750143099 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

 Assinado digitalmente por:
Leandro Garcia Okita

- ✓ válido
- ✓ não expirado
- ✓ não revogado



Assinado digitalmente por:
Alexandro Sanxes

- ✓ válido
- ✓ não expirado
- ✓ não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

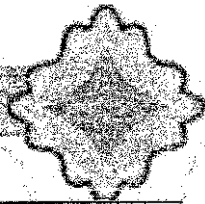
LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE200108660C8A Data e Hora Atual Jul 17 2020 10:08AM

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE20010865FA68 Data e Hora Atual Jul 17 2020 10:08AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 014142020000107750143099 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 1374785
Data da publicação: Jul 17 2020 10:08AM
Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414



Apólice - Via Segurado

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142020000107750143099	Endosso 0000000	Proposta 9707806	Dt. Emissão 17/07/2020
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

DADOS DO SEGURADO

Nome CAMARA MUNICIPAL DE SUZANO			CNPJ 51.364.933/0001-07	
Endereço RUA TRÊS PODERES		Número 65	Complemento	
CEP 08675-225	Bairro JARDIM PAULISTA	Cidade SUZANO	UF SP	

DADOS DO TOMADOR

Nome FABIANA DEFOURNY MARTINS COMERCIO E SERVICO ME			CNPJ 31.389.905/0001-29	
Endereço R LORD COCKRANE 519 - IPIRANGA		Número 0	Complemento	
CEP 04213-001	Bairro IPIRANGA	Cidade SÃO PAULO	UF SP	

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.

GARANTIAS:

TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 3.190,00 (TRÊS MIL E CENTO E NOVENTA REAIS).
 VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 17 DE JULHO DE 2020 AS 24:00H DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2021.
 Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:
 1) Demonstrativo de Prêmio;
 2) Condições Particulares;
 3) Condições Especiais;
 4) Condições Gerais;

OBSERVAÇÕES:

- Apólice emitida conforme TERMOS E CONDIÇÕES DA CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de Setembro de 2013 e seus ANEXOS e PROCESSO SUSEP Nº 15414.902037/2013-11;
 - Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
 - DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

CONDIÇÕES DE MODALIDADE

MODALIDADES	LIMITES	INICIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
4504-EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 3.190,00	17/07/2020	15/10/2021

CORRETOR

102051410 - BTF Corretora de Seguros Eireli

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P

CNPJ: 07.021.544/0001-89

SAC: 0800-777-3123

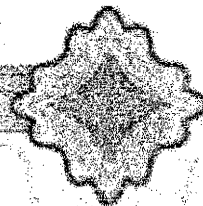
Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444**
 ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário/s

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE200108960C8A Data e Hora Atual Jul 17 2020 10:08AM

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE20010895FA8B Data e Hora Atual Jul 17 2020 10:08AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



Filial 1-SÃO PAULO	Apolice 014142020000107750143099	Endosso 0000000	Proposta 9707806	Dt. Emissão 17/07/2020
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Importância Segurada: R\$ 3.190,00

Período de Vigência: 17/07/2020 à 15/10/2021

Prêmio Líquido:	R\$	170,00
Adicional de Fracionamento:	R\$	0,00
(*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito	R\$	0,00

Prêmio Total: R\$ 170,00

Condição de Pagamento: **À vista**

Numero de Prestações: **1**

1ª Prestação: **170,00**

Demais Prestações: **0,00**

Forma de Cobrança: **TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)**

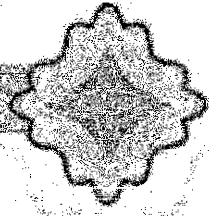
Vencimentos: **22/07/2020**

MODALIDADES	PRÊMIO TARIFÁRIO
4504-EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 170,00

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Técnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

 **Berkley Brasil Seguros**
a Berkley Company



CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142020000107750143099	Endosso 0000000	Proposta 9707806	Dt. Emissão 17/07/2020
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: CAMARA MUNICIPAL DE SUZANO, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 51.364.933/0001-07, com sede à Rua Três Poderes, 65 - Jardim Paulista, Suzano, SP as obrigações do TOMADOR: FABIANA DEFOURNY MARTINS COMERCIO E SERVICO ME, inscrito no CNPJ sob o nº 31.389.905/0001-29, com sede à R LORD COCKRANE 519 - IPIRANGA, São Paulo, SP até o valor de R\$ 3.190,00 TRÊS MIL E CENTO E NOVENTA REAIS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS
 Importância Segurada - R\$ 3.190,00
 Vigência - das 24:00h do dia 17 de Julho de 2020 as 24:00h do dia 15 de Outubro de 2021

OBJETO:

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NA MINUTA DO CONTRATO PRINCIPAL, ORIUNDO DO PROCESSO Nº PROCESSO Nº: 091/2020 E EDITAL Nº 004/2020, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CERTAME A INSTALAÇÃO DE FORRO NO PRÉDIO & S/A ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO DESCRITO NA CLÁUSULA DO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TOMADOR E SEGURADO, E COBERTO POR ESTÁ APÓLICE.

SÃO PAULO, 17 DE JULHO DE 2020

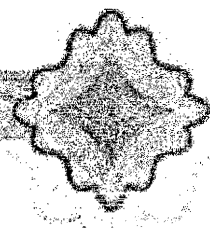
OBJETO DA GARANTIA - ANEXO

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142020000107750143099	Endosso 0000000	Proposta 9707806	Dt. Emissão 17/07/2020
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

Condições e Cláusulas do Seguro

Cláusulas Particulares

1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 477/13 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.
3. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.
4. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.
5. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante.
6. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Cláusulas Particulares.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

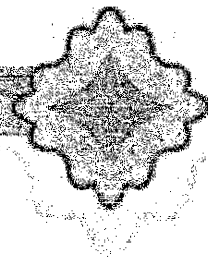
Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142020000107750143099	Endosso 0000000	Proposta 9707806	Dt. Emissão 17/07/2020
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

1. OBJETO:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:
I –Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I –coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II –por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o Inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;



CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142020000107750143099	Endosso 0000000	Proposta 9707806	Dt. Emissão 17/07/2020
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.





CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142020000107750143099	Endosso 0000000	Proposta 9707806	Dt. Emissão 17/07/2020
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

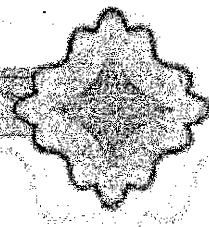
- I – processos administrativos;
- II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142020000107750143099	Endosso 0000000	Proposta 9707806	Dt. Emissão 17/07/2020
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142020000107750143099	Endosso 0000000	Proposta 9707806	Dt. Emissão 17/07/2020
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142020000107750143099	Endosso 0000000	Proposta 9707806	Dt. Emissão 17/07/2020
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

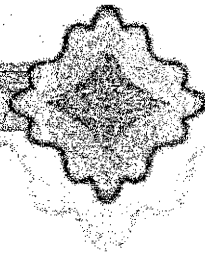
8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e



CONDIÇÕES GERAIS

Plata 1-SÃO PAULO	Apólice 014142020000107750143099	Endosso 0000000	Proposta 9707806	Dt. Emissão 17/07/2020
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpeleção judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

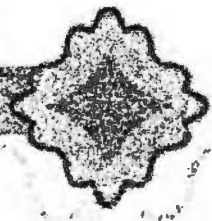
V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 01414202000107758143099	Endosso 0800000	Proposta 9707806	Dt. Emissão 17/07/2020
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

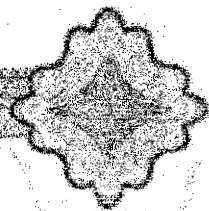
15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a Ser Aplicada.....	Relação a Ser Aplicada <input type="checkbox"/>
Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio.....	Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio <input type="checkbox"/>
Para a Obtenção de Prazo.....	Para a Obtenção de Prazo <input type="checkbox"/>
Anual em Dias.....	Anual em Dias <input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>
15 /365.....13	195 /365.....73 <input type="checkbox"/>
30 /365.....20	210 /365.....75 <input type="checkbox"/>
45 /365.....27	225 /365.....78 <input type="checkbox"/>
60 /365.....30	240 /365.....80 <input type="checkbox"/>
75 /365.....37	255 /365.....83 <input type="checkbox"/>
90 /365.....40	270 /365.....85 <input type="checkbox"/>
105 /365.....46	285 /365.....88 <input type="checkbox"/>
120 /365.....50	300 /365.....90 <input type="checkbox"/>



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142020000107750143099	Endosso 0000000	Proposta 9707806	Dt. Emissão 17/07/2020
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

135 /365.....	56.....	315 /365	93 <input type="checkbox"/>
150 /365.....	60.....	330 /365	95 <input type="checkbox"/>
165 /365.....	66.....	345 /365.....	98 <input type="checkbox"/>
180 /365.....	70.....	365 /365.....	100 <input type="checkbox"/>

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142020000107750143099	Endosso 0000000	Proposta 9707806	Dt. Emissão 17/07/2020
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.